



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E LICITAÇÕES

NOTA INFORMATIVA Nº 19/2019 - CRL/DPGI

Brasília, 14 de outubro de 2019.

Assunto: **Pedido de Esclarecimentos - Concorrência 02/2019**

Senhor Consulente,

Em atendimento a solicitação de esclarecimento, segue as informações informações:

Pergunta:

"8.13.4.1 – Qualificação técnica da empresa licitante:

Item III - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes a execução do objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, registrado no CREA/CAU, relativo a execução de serviços de restauração, adaptação ou reforma em prédios tombados pelo patrimônio histórico federal / municipal ou federal. Gostaria de saber se a apresentação das CAT'S e ART S, em nome dos responsáveis técnicos e ou membros da equipe técnica da empresa atende a exigência da comissão de licitação" (grifo nosso)

Resposta:

Conforme citado no título do subitem 8.13.4.1 – **Qualificação técnica da "empresa licitante"** o que está se exigido é a capacidade técnico-operacional, que abrange atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. Logo, tal exigência está em consonância com o disposto no inc. II do art. 30 da lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Melo Santos, Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL**, em 14/10/2019, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705917** e o código CRC **421FF761**.